



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO****

**Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013**

**Ementa:** Institui medidas incentivadoras **para fins de valorização dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal do Recife** e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas incentivadoras **para fins de valorização dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal do Recife.**

**Art. 2º** As medidas incentivadoras **para fins de valorização dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal do Recife**, tem como principal enfoque promover ações que valorize a referida categoria por meio de palestras, capacitações, debates, entre outras atividades.

**Art. 3º** As medidas incentivadoras **para fins de valorização dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal do Recife** tem como finalidade:

I – Proporcionar a cada 30 (trinta) dias, a visita do Presidente da Câmara Municipal do Recife a um gabinete de vereador com fito em obter sugestões para fins de valorização da categoria;

II – Integrar projetos voltados a palestras de valor que vise oferecer aos participantes:

- a) Apresentações sobre temas atuais;
- b) Comunicação humanizada entre os servidores da Câmara Municipal do Recife no que diz respeito à valorização das suas respectivas colocações e sugestões;
- c) Capacitação dos servidores sobre temas sociais e implantação de uma central de informações;

- d) Instituição do calendário no Edifício-sede, cujo objetivo é realizar todas as campanhas da Câmara Municipal do Recife com os servidores da Casa, antes delas serem lançadas para a população.

III – Promover ações de inclusão social voltadas para os servidores da Câmara Municipal do Recife de baixa remuneração, através de atendimento social e visita domiciliar, tendo como principal finalidade melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de outubro de 2013.

**AIMÉE CARVALHO**  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

É percebido que motivação é essencial para o sucesso de qualquer atividade humana, porém é um desafio fazer com que as pessoas se mantenham ao longo do tempo com o mesmo entusiasmo que apresentam ao ingressar na organização, inclusive, nos serviços públicos o desafio é ainda maior.

Desta feita, a motivação é a “pedra de toque” nas administrações, assim como a gestão de pessoas para a qualificação e aprimoramento dos mecanismos de gestão voltados para a produtividade e alcance de resultados, atrelado ao bem estar dos colaboradores e a manutenção das organizações.

Atualmente as organizações privadas incentivam seus funcionários através de cursos, treinamentos e outros aperfeiçoamentos profissionais, participação nos resultados e planos de saúde, espaço para sugestões de melhoria do trabalho, entre outros benefícios. Já no serviço público, por não haver o mesmo dinamismo da iniciativa privada, torna-se mais complexo executar programas de incentivo para os agentes públicos que compõe seus quadros. Os benefícios como forma de incentivo em dinheiro, por exemplo, muitas vezes não podem ser aplicados devido a restrições orçamentárias e legais. Porém, podem ser realizadas outras atividades envolvendo estes colaboradores.

Diante de tal consideração e visando a necessidade de se implantar medidas incentivadoras a uma prestação de serviços adequada às necessidades da sociedade, esta propositura busca saber: Como melhorar o nível de motivação para o trabalho dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal do Recife?

É nesse sentido, que o presente projeto vem instituir medidas incentivadoras com foco principal na eficiência da administração pública, tendo o servidor público como o primordial beneficiário no que diz respeito a priorização das suas necessidades, sejam elas, de segurança, sociais, autoestima, auto-realização, fisiológicas, remuneração justa, boas relações interpessoais, condições físicas satisfatórias de trabalhos, promoções, treinamentos, capacitações, senso de valor, responsabilidade, entre outros.

É valido destacar ainda, que para o estabelecimento de um serviço público mais eficiente, há a implicação de um aparato e mecanismos de gestão administrativa e de pessoas, que busquem valorizar cada vez mais o funcionário público, de modo a motivá-lo e comprometê-lo com a causa pública, tornando por consequência, a gestão mais estratégica e voltada para resultados, dinamizando os processos e realizando em suma, o bem público. Tais iniciativas podem estar voltadas para a estruturação de um sistema de avaliação de desempenho, e a criação de ferramentas que possibilitem a efetiva administração dos recursos humanos atuantes na administração pública.

Ademais, sabe-se que o comprometimento dos funcionários com os objetivos da instituição são fundamentais para a obtenção de resultados sólidos e duradouros, e que o gestor deve modular sua estratégia de gerenciamento em função das situações que encontra, incentivando a equipe de acordo com as necessidades de trabalho.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe o art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislar

sobre assuntos de interesse local, e, além disso, o tema ora discutido também corrobora com o um dos princípios fundamentais, no que se refere ao princípio da cidadania e da dignidade da pessoa humana, da Carta Maior:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:**

(...)

**II – a cidadania;**

**III – a dignidade da pessoa humana.”**

*“Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Além mais, a propositura em análise também possui amparo legal, pois, o art. 327, §1º, do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940) define o funcionário ou servidor público nos seguintes termos:

## DIREITO PENAL

**“Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.**

**§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. “**

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de l dimo interesse social, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execu o das delibera es positivas que certamente est o embutidas no bojo do projeto.

Recife, 18 de outubro de 2013.

**AIM E CARVALHO**  
Vereadora